

DESVIRTUAMENTO DA FINALIDADE SOCIAL DA LEI MARIA DA PENHA: ESTUDO DE CASO

Natanael Oliveira do Carmo
(UESB/LAPADis/PPGMLS)

Maria da Conceição Fonseca-Silva
(UESB/PPGLIN/PPGMLS/LAPADis/CNPQ)

Luis Cláudio Aguiar Gonçalves
(UESB/LAPADis/PPGMLS/CAPEs)

RESUMO

Neste trabalho, discutimos o desvirtuamento na aplicação da Lei nº 11.340/2006 — Lei Maria da Penha. O corpus foi constituído cópias de inquéritos policiais e de processos judiciais instaurados a partir de falsas denúncias, envolvendo acusações da prática de violências doméstica e familiar contra a mulher na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e em processos judiciais que tramitam/tramitaram junto à Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Vitória da Conquista/BA. Mobilizando conceitos de memória coletiva, esquecimento obrigado e memória subterrânea.

PALAVRAS-CHAVE: Memória. Lei Maria da Penha. Desvirtuamento.

INTRODUÇÃO

Questão social de inegável relevância tem marcado a sociedade contemporânea e suscitado debate mundo afora: a violência praticada contra a mulher. No Brasil, a discussão acerca desse fenômeno ganhou força na década de 1980, a partir do que ficou conhecido internacionalmente como o “caso Maria da Penha”. Daí em diante, uma série de fatores convergiram para a elaboração e promulgação da Lei nº 11.340/2006, que, como dito antes, ficou conhecida como Lei “Maria da Penha”, e que disciplina

**IX SEMINÁRIO DE PESQUISA E ESTUDOS LINGÜÍSTICOS
21 e 22 de setembro de 2017**

especificamente essa questão. A questão de pesquisa que levantamos é se a finalidade social para a qual foi criada a Lei nº 11.340/2006 pode ser desvirtuada? Em caso positivo, de que modo e em quais circunstâncias esse desvirtuamento ocorre (o que permite que ele ocorra)? Concordamos que o desvirtuamento de uma lei ocorre quando esta atinge finalidade diversa daquela para a qual foi criada, produzindo resultado diferente, aquém, ou além do seu propósito.

MATERIAL E MÉTODOS

Para o embasamento mais eficaz das conclusões a que chegamos, mais de um caso concreto foi analisado e discutido, a fim de que não prevalecesse a suspeita de que o fenômeno estudado (desvirtuamento da finalidade e da aplicação da Lei “Maria da Penha” e as consequências sociais e mnemônicas que dele decorrem) seja um fato isolado na sociedade. O estudo foi, portanto, de casos múltiplos.

Acerca do tema, pontua Gil (2010, p. 118-119) que “os estudos de casos múltiplos (ou coletivos, para Stake) são aqueles em que o pesquisador estuda conjuntamente mais de um caso para investigar determinado fenômeno”.

No caso deste trabalho, o fenômeno a ser estudado encontra-se rigorosamente documentado em processos judiciais, dos quais fazem parte os registros dos inquéritos policiais correspondentes, e cujas peças se constituem, para a presente pesquisa, em documentos idôneos para fornecer as informações necessárias ao estabelecimento de conclusões seguras. Segundo Gil (2010, p. 121), “a consulta a fontes documentais é imprescindível em qualquer estudo de caso”.

Além disso, a riqueza dos documentos jurídicos e sua essencialidade para o fim visado nesta pesquisa é incontestável, dada a sua natureza de documento cercado de formalidades e produzido a partir dos depoimentos diretos das pessoas envolvidas. Como observam Marconi e Lakatos (2010, p. 161), os documentos jurídicos “constituem uma fonte rica de informes do ponto de vista sociológico, mostrando como uma sociedade regula o comportamento

IX SEMINÁRIO DE PESQUISA E ESTUDOS LINGÜÍSTICOS
21 e 22 de setembro de 2017

de seus membros e de que forma se apresentam os problemas sociais”.

A pesquisa documental guarda estreita similaridade com a bibliográfica. A diferença basilar está na natureza das fontes, já que a pesquisa documental permite analisar os documentos em “primeira mão”. No caso do estudo em tela, os processos judiciais que serão analisados constituem-se em documentos indicados e apropriados para a consecução dos objetivos propostos na pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Pode-se verificar, na análise dos casos de denúncia caluniosa, a ocorrência de vários motivos, embora alguns sejam determinantes para a ação ilícita da caluniadora. Neste caso concreto, o motivo principal para a acusação falsa de cometimento de violência doméstica contra mulher foi a separação do casal que, em princípio, não teria sido aceita por **X**, que decidiu denunciar falsamente **Z** pela prática do crime de estupro, na forma tentada, o que fez para vingar-se do ex-parceiro pela separação. **Z** chegou a ser preso preventivamente, sendo encarcerado em determinado presídio.

No Processo nº .../2010, que tramitou na __ Vara Criminal da Comarca de XXX, **Z** foi denunciado sob a acusação de haver tentado estuprar sua ex-esposa **X**, fato que, segundo **X**, teria ocorrido no interior de sua residência, num momento em que se encontrava sozinha.

X foi encaminhada para exame de estupro, mas consta no laudo médico que ela compareceu, mas se recusou a ser examinada. No relatório do inquérito policial, a Delegada de Polícia indiciou **Z** pelo crime de estupro tentado. **Z** foi preso e posteriormente posto em liberdade. Antes do julgamento do processo, **X** foi morar no exterior e de lá enviou aos autos uma declaração na qual afirmava não ter interesse em prosseguir com a ação penal contra **Z**, pois, segundo ela, o que havia ocorrido foi tão-somente “problemas familiares ocorridos na época da separação litigiosa”. A Juíza abriu vistas para o Ministério Público se manifestar “acerca da retratação da ofendida” e o

IX SEMINÁRIO DE PESQUISA E ESTUDOS LINGÜÍSTICOS
21 e 22 de setembro de 2017

Ministério Público opinou pela continuidade do processo, pois, oferecida a denúncia, a representação torna-se irretroatável. Assim, a denúncia foi recebida, negada a absolvição sumária de **Z** e marcada audiência, à qual **Z** compareceu. Após quase cinco anos respondendo por um crime que não cometeu, **Z** foi finalmente absolvido por falta de provas.

A prisão do acusado revelou-se injusta e evidenciou a influência do discurso machista — que perpassa a memória coletiva — na condução do processo criminal analisado. Essa memória coletiva, juntamente com outros aspectos da memória, como, por exemplo, o esquecimento, atravessam o fenômeno aqui estudado de modo claramente perceptível e leva a considerar que, como afirma Halbwachs (1990, p. 26), “[...] nossas lembranças permanecem coletivas”, porque “nunca estamos sós”.

CONCLUSÃO

Os resultados indicaram que a Lei “Maria da Penha” é passível de desvirtuamento, por meio de um mau uso que dela é feito e de uma aplicação viciada. O homem vítima de acusações falsas de violência doméstica e familiar contra a mulher sofre as consequências da aplicação distorcida da referida lei.

REFERÊNCIAS

- GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5ª Ed., São Paulo: Atlas, 2010.
- HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais LTDA, 1990.
- MARCONI, M. A. & LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 7ª Ed., São Paulo: Atlas, 2010.